

FACTO RELEVANTE

EXCLUSÃO DE NEGOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DO MERCADO REGULAMENTADO EURONEXT LISBON

Na sequência do facto relevante publicado a 4 de agosto de 2020, por meio do qual se informou sobre:

- a) a fusão dos sub-fundos do ComStage ETF, SICAV (“**ComStage ETF**”) geridos pela Lyxor Funds Solutions, S.A. (“**Lyxor**”) listados e melhor identificados na tabela abaixo:

Fundo Absorvido	ISIN Absorvido	Fundo de Absorção	ISIN de Absorção	Data Efetiva da Fusão
ComStage S&P 500 UCITS ETF	LU0488316133	Lyxor S&P 500 UCITS ETF - Dist (USD)	LU0496786657	4 de setembro de 2020
ComStage EURO STOXX 50 TR UCITS ETF	LU0378434079	Lyxor Core EURO STOXX 50 (DR) - UCITS ETF	LU0908501488	4 de setembro de 2020

- b) a exclusão de negociação das ações dos Fundos Absorvidos (as “**Ações**”) do mercado regulamentado Euronext Lisbon (“**Euronext Lisbon**”), gerido pela Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. ao abrigo de um mecanismo de venda;

A Lyxor vem por este meio informar que:

1. A execução do mecanismo de venda, através da qual o ComStage ETF concedeu aos titulares das Ações negociadas no Euronext Lisbon e integradas no sistema centralizado da Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, SA (“**Interbolsa**”), a possibilidade de venderem as respetivas Ações ao ComStage ETF ao abrigo de uma ordem de compra permanente (a “**Ordem de Compra Permanente**”), foi concluída a 3 de setembro de 2020, nos termos do facto relevante datado de 4 de agosto de 2020.
2. Na presente data, as Ações dos Fundos Absorvidos acima referidos foram excluídos de negociação no mercado Euronext Lisbon e os respetivos Fundos Absorventes apenas continuarão a estar admitidos à negociação em outras bolsas de valores, *i.e.*, na bolsa de valores Xetra, em Frankfurt.
3. Nestes termos, no que diz respeito aos investidores que não venderam as respetivas Ações ao abrigo da Ordem de Compra Permanente, as suas Ações dos Fundos

Absorvidos relevantes e acima referidos foram automaticamente incorporadas nos Fundos Absorventes e, desta forma, os investidores dos Fundos Absorvidos receberão ações dos correspondentes Fundos de Absorção. Como os Fundos de Absorção não serão admitidos à negociação em Portugal, estes investidores apenas poderão negociar as suas ações dos Fundos de Absorção relevantes em outras bolsas de valores, *i.e.*, na bolsa de valores Xetra Frankfurt.

4. Como resultado do processo de fusão e exclusão de negociação, os registos das Ações dos Fundos Absorvidos serão canceladas na Clearstream Banking AG, Frankfurt e na Interbolsa.

Lisboa, 4 de setembro de 2020

Lyxor Funds Solutions, S.A.